



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:449 — Isenta de direitos de importação, até 31 de Dezembro do corrente ano, o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Decreto-Lei n.º 38:450 — Manda aplicar as taxas da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:207 ao navio bacalhoeiro *Bure* e a um navio mandado construir em Greenock pela Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento.

Decreto-Lei n.º 38:451 — Autoriza o Ministro das Finanças a conceder isenção de direitos de importação ao material escolar e aparelhagem de laboratório oferecidos pelo Governo da França, destinados à instalação do Liceu Francês Charles Lepierre, de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:452 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para execução da empreitada de construção de uma caserna para praças no Corpo de Marinheiros do Alfeite.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:690 — Dá nova redacção ao artigo 11.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 12:786 — Manda aplicar o preceito alterado pelo presente diploma aos concursos já realizados e cujo prazo tenha caducado.

nela exarada pela alfândega respectiva, de que se procedeu à sua verificação por ocasião do embarque.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas de África. — M. M. Sarmiento Rodrigues.

Decreto-Lei n.º 38:450

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao navio bacalhoeiro *Bure*, adquirido pelo armador João Maria Vilarinho, e ao navio, de cerca de 800 toneladas, mandado construir em Greenock pela Secil — Companhia Geral de Cal e Cimento são aplicadas as taxas da pauta de importação em vigor antes da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:207, de 16 de Março de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto-Lei n.º 38:451

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Ministro das Finanças autorizado a conceder isenção de direitos de importação ao mate-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:449

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia acerca da escassez de arco de ferro utilizado pela indústria de tanoaria;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de importação, até 31 de Dezembro próximo futuro, o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

§ único. Para que o arco de ferro para vasilhame beneficie da isenção de direitos a que se refere o corpo deste artigo é necessário que venha acompanhado de guia de exportação da procedência em que não figure qualquer outra mercadoria e com a declaração expressa,